



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1813/1815 - 18º ANDAR,
CENTRO - CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9313, SÃO PAULO-SP -
E-MAIL: SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 04 de dezembro de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

SENTENÇA

Processo nº: **1062691-87.2024.8.26.0100 - Recuperação Judicial**
Requerente: **Isolutions Integrated Intelligence Solutions Ltda**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal >> **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível << Informação indisponível >>:**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

II SOLUTIONS - INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.066.927/0001-02, com sede na Avenida Itacira nº 2.722, Sala 01, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CE: 04.061-003, teve deferido o processamento do seu pedido de recuperação judicial.

Porém, descumpriu vários deveres processuais: a) inadimpliu as parcelas das custas referentes aos meses de outubro (3ª parcela) e novembro (4ª parcela) de 2024; b) deixou de recolher as custas para publicação do edital de aviso do Plano de Recuperação Judicial e da Relação de Credores do art. 7º, §2º, da LRF; c) não juntou os laudos econômico-financeiros e de avaliação de bens e ativos que devem instruir o plano.

Tudo isso demonstra a incapacidade da recuperanda de promover o necessário ao desenvolvimento válido e regular do processo.

Pelo exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, inc. IV, do CPC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1813/1815 - 18º ANDAR,
CENTRO - CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9313, SÃO PAULO-SP -
E-MAIL: SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

Para remunerar o trabalho desenvolvido pela Administradora Judicial, nomeada em 29/07/24 (fls. 483/487), e considerando a reduzida capacidade financeira da recuperanda, fixo os honorários da Administradora em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago pela requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.

Cancele-se a publicação do edital de fls. 1290/1292.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

São Paulo, 04 de dezembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA